ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15ª SESSÃO
PAUTA DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

SESSÃO DO DIA 09 DE MAIO DE 2023, ÀS 09:00H (NOVE HORAS).

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - VIDEOCONFERÊNCIA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CRIMINAL: ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
PROCURADORA DE JUSTIÇA:
SECRETÁRIA: ADRIANA GOMES OLIVEIRA
COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL OS SENHORES DESEMBARGADORES: ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS SAMUEL BATISTA DE SOUZA

LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

J U L G A M E N T O S

“HABEAS CORPUS”	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01-HABEAS CORPUS Nº 0808751-84.2023.8.10.0000

PACIENTES:	TATIANA SILVA PEREIRA e LUCAS LIMA BRITO
IMPETRANTE:	DIEGO SEREJO RIBEIRO (DEFENSOR PÚBLICO)
IMPETRADO:	JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA/MA
RELATOR:	**DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO**
PROCURADORA:	DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES

PARECER: PELA DENEGAÇÃO

02-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0800167-65.2022.8.10.0096

1º APELANTE:	ALAN DELON CARVALHO BATISTA
ADVOGADA:	HÉLIA DE ARAÚJO ALMEIDA, OAB/MA 22.698
APELADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR:	FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
RELATOR:	**DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
REVISOR:	DESEMBARGADOR SAMUEL BATISTA DE SOUZA
PROCURADORA:	FLAVIA TEREZA DE VIVEIROS VIEIRA

PARECER: PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO

03-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010970-47.2016.8.10.0001

1º APELANTE:	MARCO ANDRE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADOS:	BRUNO ANDERSON LIMA COSTA, LOYANE DA SILVA NASCIMENTO E LUCIANDRO CUNHA RODRIGUES
2º APELANTE:	ROBERTO APPEL
ADVOGADOS:	DANILO BOMFIM SOARES, LAILA SANTOS FREITA E NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
APELADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR:	MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO
RELATOR:	**DESEMBARGADOR SAMUEL BATISTA DE SOUZA**
PROCURADORA:	DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES

PARECER: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DAS APELAÇÕES CRIMINAIS INTERPOSTAS, PARA QUE SEJA MODIFICADA A DECISÃO ORA VERGASTADA, A FIM DE ABSOLVER OS APELANTES MARCO ANDRÉ CAMPOS DA SILVA E ROBERTO APPEL PELO CRIME CONTIDO NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93, ANTE A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO.

Adriana Gomes Oliveira
Secretária da Primeira Câmara Criminal Isolada